



### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No presente ato, desde logo, Poder Concedente e Concessionária consolidam e ratificam as cláusulas do Contrato de Concessão nº 002/2002 e demais aditivos que não colidam com as ora ajustadas, e se comprometem, ainda, a cumprir todas as demais normas relativas ao serviço de transporte coletivo de Cascavel, atualmente estabelecidas pela legislação vigente.
2. Havendo conflito entre qualquer cláusula do presente aditivo com as regras estabelecidas no Edital de Licitação, no contrato de concessão originário ou em qualquer de seus anteriores termos aditivos, prevalecerá o disposto no presente instrumento.
3. Fica expressamente revogada a cláusula segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 002/2002.
4. Integra o presente Termo Aditivo o Anexo I, denominado "Planilha Tarifária de Apuração da Tarifa a Remunerar a Concessão a partir de 1º de janeiro de 2012"

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Cascavel, 30 de dezembro de 2011.

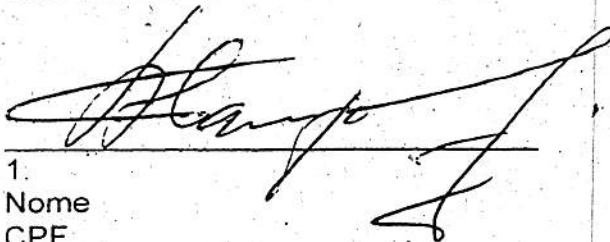
  
PODER CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE CASCADEL

  
CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

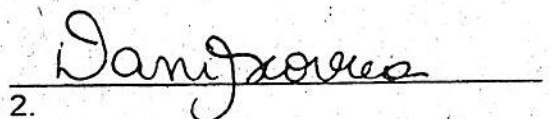
  
CONCESSIONÁRIA  
VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.

### TESTEMUNHAS

1.  
Nome  
CPF



2.  
Nome  
CPF



**Planilha Cascavel**  
**PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO -2011**

INSUMO	VALOR R\$
Preço de um litro de combustível	R\$ 1,7712
Preço de um litro de óleo de motor	R\$ 6,5000
Preço de um litro de óleo de caixa e diferencial	R\$ 7,0000
Preço de um Kg de graxa	R\$ 7,0000
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo micrão	R\$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo comum	R\$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo articulado	R\$ 1.250,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para Micrão	R\$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo leve	R\$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo articulado	R\$ 390,00
Preço de um chassi novo para veículo Micrão	R\$ 125.000,00
Preço de um chassi novo para veículo Comum	R\$ 125.701,27
Preço de um chassi novo para veículo Articulado	R\$ 330.000,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Micrão	R\$ 99.125,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Comum	R\$ 92.764,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Articulado c/ar cond	R\$ 287.450,36
Salário Base Mensal de Motorista	R\$ 1.456,10
Salário Base Mensal de Cobrador	R\$ 866,71
Salário Base Mensal de Fiscal/Despachante	R\$ 1.182,77
Salário Base Mensal de Pessoal de Manutenção	R\$ 972,30

**CUSTO DO VEÍCULO**

	Valor Chassi	Valor Carroceria	Vr total Veículo	total
Preço do Veículo Comum	125.701,27	92.764,00	218.465,27	218.465,27
Preço do Veículo Articulado	330.000,00	287.450,36	617.450,36	617.450,36
Preço do Veículo Micrão	125.000,00	99.125,00	224.125,00	224.125,00

**Preço do Veículo Novo Menos Rodagem**

	Vr total veículo	rodagem	Vr Veículo sem Rodagem	total
Veículo Comum	218.465,27	6.720,00	211.745,27	211.745,27
Veículo Articulado	617.450,36	12.500,00	604.950,36	604.950,36
Veículo Micrão	224.125,00	6.720,00	217.405,00	217.405,00

**DADOS OPERACIONAIS**

**QUILOMETRAGEM MEDIA MENSAL PERCORRIDA**

**SISTEMA**

Categoria	Frota		PMM - Percurso Médio		km mensal oper.+ ocio.
	Total	Operante	Total	Operante	
COMUM	100	90	5.621,49	6.246,10	562.149,33
ARTICULADO	7	7	5.070,76	5.070,76	35.495,33
MICRÃO	31	30	7.259,39	7.501,37	225.040,95
<b>TOTAL</b>	<b>138</b>	<b>127</b>	<b>5.961,49</b>	<b>6.477,84</b>	<b>822.685,61</b>

822.685,61

**CALCULO DO NUMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS**

Passageiros Estudantes (50% desconto)

Passageiros transportados total

1.573.401

média 12 meses

**EQUIVALENTE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS**

**1.573.401**

**CUSTOS VARIÁVEIS**

(R\$/km)  
0,6235

**COMBUSTÍVEL**

categoria	coeficiente	preço unit.	km/l	custo/km
comum	0,3500	1,7712	2,857	0,6199
articulado	0,6500	1,7712	1,538	1,1513
Micrão	0,3100	1,7712	3,226	0,5491

**LUBRIFICANTE**

Óleo Motor (15w40)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,0073	6,5000	137	0,0475
articulado	0,0068	6,5000	147	0,0442
Micrão	0,0073	6,5000	137	0,0475

Óleo Caixa e Diferencial

(cambioediferencial)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00100	7,0000	1.000	0,0070
articulado	0,00076	7,0000	1.316	0,0053
Micrão	0,00100	7,0000	1.000	0,0070

Graxa

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00030	7,0000	3.333	0,0021
articulado	0,00030	7,0000	3.333	0,0021
Micrão	0,00030	7,0000	3.333	0,0021

Total Lubrificantes

categoria	custo/km
comum	0,0566
articulado	0,0516
Micrão	0,0566

**RODAGEM**

Pneus

categoria	coeficiente	preço unit.	custo/km
comum	** 0,000060	1.120,00	0,0672
articulado	*** 0,000095	1.250,00	0,1190
Micrão	** 0,000060	1.120,00	0,0672

Recapagem

categoria	coeficiente	preço unit.	custo/km
-----------	-------------	-------------	----------

comum	0,000120	370,00		
articulado	0,000190	390,00		0,0444
Micrão	0,000120	370,00		0,0743
				0,0444

Total Rodagem

categoria				custo/km	0,1151
comum				0,1116	
articulado				0,1933	
Micrão				0,1116	

PEÇAS E ACESSÓRIOS

categoria	coeficiente	preço unit.	PMM	custo/km	0,2488
comum	0,006667	218.465,27	6.246,10	0,2332	
articulado	0,006667	617.450,36	5.070,76	0,8118	
Micrão	0,006667	224.125,00	7.501,37	0,1992	

TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS -

categoria				custo/km	1,0438
comum				1,0212	
articulado				2,2080	
Micrão				0,9164	

CUSTOS FIXOS

CUSTO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Motoristas

categoria	Fator Util.	Encargos	Salário	PMM	custo/km	0,9293
comum	2,4200	64,35%	1.505,02	6.246,10	0,9583	
articulado	2,7100	64,35%	1.505,02	5.070,76	1,3219	
Micrão	2,4100	64,35%	1.505,02	7.501,37	0,7947	

Cobreadores

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km	0,4871
comum	2,8100	64,35%	887,08	6.246,10	0,6559	
articulado	3,1400	64,35%	887,08	5.070,76	0,9028	

Fiscais e Despachantes

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km	0,0600
comum	0,2000	64,35%	1.182,77	6.246,10	0,0622	
articulado	0,2000	64,35%	1.182,77	5.070,76	0,0767	
Micrão	0,2000	64,35%	1.182,77	7.501,37	0,0518	

Pessoal de Manutenção

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km	0,1973
comum	0,8000	64,35%	972,30	6.246,10	0,2047	
articulado	0,8000	64,35%	972,30	5.070,76	0,2521	
Micrão	0,8000	64,35%	972,30	7.501,37	0,1704	

Uniformes

categoria	Fator Ut.	Custo	PMM	custo/km	0,0051
comum	5,2300	7,20	6.246,10	0,0060	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

articulado	5,8500	7,20	5.070,76	0,0083
Micrão	2,4100	7,20	7.501,37	0,0023

TOTAL DE CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 1,6789

categoria		custo/km
comum		1,8872
articulado		2,5618
Micrão		1,0192

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS 2,7226

categoria		custo/km
comum		2,9084
articulado		4,7698
Micrão		1,9356

CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (16% do Custo Operacional) 0,4356

categoria	coeficiente	Custo Oper	custo/km
comum	0,1600	2,9084	0,4653
articulado	0,1600	4,7698	0,7632
Micrão	0,1600	1,9356	0,3097

CUSTO DE DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS 0,5021

categoria	coeficiente	Preço Unit.	PMM Fr.tot.	custo/km
comum	0,0123	211.745,27	5.621,49	0,4633
articulado	0,0094	604.950,36	5.070,76	1,1214
Micrão	0,0173	217.405,00	7.501,37	0,5014

CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO SICONT 0,0849

Categoria	Rem	Custo	Preço Unitário	PMM Fr. Total	custo/km
comum	216,45	293,35	509,80	5.621,49	0,0907
articulado	216,45	293,35	509,80	5.070,76	0,1005
Micrão	216,45	293,35	509,80	7.501,37	0,0680

CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO SEM TRIBUTOS 3,7453

categoria		custo/km
comum		3,9277
articulado		6,7550
Micrão		2,8147

CUSTO TRIBUTÁRIO (Pis, Cofins, IS SQN, CPMF) (8,65%) 0,3546

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km
comum	0,0947	3,9277	0,3719
articulado	0,0947	6,7550	0,6396
Micrão	0,0947	2,8147	0,2665

CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO COM TRIBUTOS 4,0999

categoria		custo/km
comum		4,2997
articulado		7,3948

Micrão

3,0812

**RENTABILIDADE POR QUILOMETRO (MARGEM DE LUCRO LÍQUIDO DE 5%)**

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km	0,2362
comum	0,0576	4,2997	0,2477	
articulado	0,0576	7,3946	0,4260	
Micrão	0,0576	3,0812	0,1775	

**REMUNERAÇÃO TOTAL POR QUILOMETRO**

categoria	R\$/km	4,3361
comum	4,5474	
articulado	7,8206	
Micrão	3,2587	

Total Remuneração	Km	Preço	Total
Comum	562.149,3	4,5474	2.556.316,93
Articulado	35.495,3	7,8206	277.596,26
Micrão	225.041,0	3,2587	733.352,09
<b>TOTAL KM</b>	<b>822.685,61</b>	<b>TOTAL REM:</b>	<b>3.567.265,28</b>
Taxa de Gerenciamento		5%	178.363,26
<b>Total</b>			<b>3.745.628,55</b>

**CÁLCULO DA TARIFA**

Km Previsto	Pass Economicos	IPK	R\$/km	Tarifa
822.685,61	1.563.137	1,90	4,5529	2,40

IPK: Índice de Passageiros por Km (passageiros/km média 12 meses)

Tarifa: Custo do Km dividido pelo IPK

**MUNICIPIO DE CASCAVEL**  
**PLANILHA REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002 e 002/2002**

Fórmula conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nºs 001/2002 e 002/2002 - Cláusula Segunda, Item 12  
 $TR = TI \times \{1 + [0,19 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (AC) + 0,17 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,14 \times ((IGP Di - IGP Dlo) / IGP Dlo)]\}$

APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO					
		MÊS INICIAL	INDICADOR (o)	MÊS FINAL	INDICADOR (i)
I1	PRD - ANP Sistema de levantamento de Preços	out/11	1,7712	out/13	1,9250
I2	IVRCA - FGV Revista de Conjuntura Econômica (Coluna 36) IPA - OG	out/11	103,7670	out/13	108,0990
I3	IGP DI FGV - Revista de Conjuntura Econômica (Coluna 7) IGP - OG	out/11	471,4666	out/13	533,6210

Cálculo Variação Folha de Pagamento		31/12/2011	01/12/2013	% Reajuste
		Salários	Salários + Cesta Básica	
	Motoristas	1.456,10	1.868,00	28,29%
	Cobreadores	866,71	1.168,52	34,82%
	Fiscal	1.182,77	1.544,19	30,56%
	Manutenção	972,30	1.289,04	32,58%
	<b>Reajuste Médio</b>	<b>4.477,88</b>	<b>5.869,75</b>	<b>31,08%</b>

	INDICE	PESO	REFLEXO	VARIAÇÃO	REAJUSTE
a	Reflexo reajuste mão de obra e benefícios	0,50	PESSOAL, CUSTOS ADMINISTRATIVOS	31,0832%	15,5416%
b	PRD - ANP Sistema de levantamento de Preços	0,19	COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PNEUS	8,6834%	1,6498%
c	IVRCA - FGV Revista de Conjuntura Econômica (Coluna 36) IPA - OG	0,17	VÉICULOS, MANUTENÇÃO	4,1747%	0,7097%
d	IGP DI FGV - Revista de Conjuntura Econômica (Coluna 7)	0,14	IND. GERAL DE PREÇOS	13,1832%	1,8456%
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE DO TRANSPORTE COLETIVO</b>					<b>19,7468%</b>

TI  
 $TR = TI \times (1 + a + b + c + d)$

TARIFA INICIAL	2,17
TARIFA CALCULADA	2,5950
TARIFA ADOTADA	2,60

## DECRETO Nº 7.420, de 14 de fevereiro de 2007

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, Inciso IV, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 2.149/90 e do Decreto Municipal nº 5.663/02;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital de Concorrência nº 003/2001 que tem como objeto a outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel – Paraná;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 23 item V da Lei Federal nº 8.987/95 que determinam a modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, visando a contínua atualidade das técnicas de operação e dos serviços de transporte público de passageiros;

**CONSIDERANDO** o previsto na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel-PR;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 95.247/87 que regulamenta as Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e acompanhamento efetivo, eficiente e eficaz sobre os dados operacionais e bem assim do desempenho do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Cascavel-PR, de modo a propiciar a produção de dados que subsidiem o seu planejamento e a programação dos serviços;

**CONSIDERANDO** que um sistema informatizado propicia um eficiente controle financeiro e ainda se constitui de uma importante ferramenta de gestão operacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um sistema de comercialização de vale-transporte seguro, ágil, eficiente e dinâmico em relação às demandas dos usuários do transporte e bem assim para adequação das informações gerenciais a serem produzidas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de novas tecnologias automaticamente traz maior eficiência, controle e conseqüente aumento de demanda, com a inclusão de novos usuários cujo complemento ao sistema de transporte através da utilização de cartão permitirá o transbordo entre linhas de ônibus com integração temporal e sem necessidade de terminais fechados, com ou sem complementação de tarifa;

**CONSIDERANDO** que o sistema automatizado possibilitará a aferição do cumprimento dos quadros de horários e obtenção dos dados operacionais necessários para o cálculo tarifário dos serviços prestados pelas Empresas Operadoras, além de propiciar o controle de demanda dos beneficiários da gratuidade ou outros benefícios tarifários,

## DECRETA:

**Artigo 1º:** Ficam as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Cascavel-PR, obrigadas a implantarem "SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA" que, simplificada, denominar-se-á "**SICONT**".

§ 1º - A Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito-**CETTRANS** expedirá as normas e especificações do "**SICONT**", bem como das características técnicas e operacionais dos equipamentos que o comporão.

§ 2º - As empresas concessionárias ficam obrigadas a apresentar especificação do sistema informatizado a ser prospectado junto a pelo menos 3 (três) fornecedores da solução tecnológica e, ao mesmo tempo, será por elas promovida a cotação e apresentação das propostas as quais serão submetidas à análise e aprovação da **CETTRANS**.

§ 3º - O investimento a ser empregado e que envolverá equipamentos e tecnologias, bem como a adequação e suficiência da solução a ser escolhida, as necessidades operacionais, gerenciais e de gestão do sistema de transporte urbano, serão definidos pela **CETTRANS**.

§ 4º - Pelos investimentos e custos totais a serem realizados na aquisição de bens, serviços e licenciamento de aplicativos para implantação do "**SICONT**", as concessionárias serão remuneradas através de planilha de custos totais, por quilômetro, do sistema de transporte coletivo urbano e de forma individualizada, tudo conforme definido no correspondente edital de licitação e anexada ao contrato de concessão com as atualizações necessárias.

§ 5º - As condições, prazos e forma de remuneração serão objetos de cálculos a serem elaborados pela **CETTRANS**, sendo que a formalização dar-se-á mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Artigo 2º:** As Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Cascavel-PR, ficam obrigadas a, direta ou indiretamente através de entidade delegada, conforme preceitua o Decreto Federal 95.247/87 que regulamentou as Leis Federais nº. 7.418/85 e 7.619/87 (Leis do Vale-Transporte), a estruturar, operar e administrar o "**SICONT**", implantando uma infra-estrutura adequada e suficiente para o cadastro e atendimento de usuários em geral e beneficiários de gratuidades ou tarifas diferenciadas.

**Parágrafo único:** Também serão de responsabilidade das Concessionárias a comercialização, distribuição e controle de créditos eletrônicos de transporte, cabendo-lhes, ainda, promover a arrecadação, depósito e custódia bancária dos valores, bem como a transferência desses valores para pagamento da remuneração quilométrica, em conformidade às determinações e deliberações da **CETTRANS**; sempre operando com equipamentos próprios e adequados, devidamente aprovados pelo Poder Concedente.

**Artigo 3º:** Fica aprovado o novo Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Município de Cascavel-PR, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados em especial os Decretos Municipais nºs 5.663/2002 e 6.262/2004, além das demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

Cascavel-PR, 14 de fevereiro de 2007.

**LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima**  
Secretário da Administração

**William Fischer da Silva Júnior**  
Presidente da CETTRANS

# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CASCAVEL/PR

## CAPÍTULO I Da Competência

**Art. 1º.** Compete à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, o planejamento, operação e gerenciamento do sistema de transporte coletivo urbano do município de Cascavel-PR, inclusive a criação de instrumentos físicos e legais para a implantação de um sistema informatizado aplicável ao transporte coletivo.

**Art. 2º.** São de competência da CETTRANS:

**a)** As definições e padronizações da frota, implantação e modificação dos itinerários e horários das linhas independentemente da região da cidade em que as concessionárias estejam operando, bem como, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

**b)** Implantação de sistema de integração física, política e metodológica tarifária, nas linhas ou integrando estas com outras modalidades de transporte;

**c)** Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados e envolvidos na Concessão para exploração de publicidade comercial e/ou institucional; podendo ser delegado às concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano a exploração do espaço publicitário mediante acordo bilateral formalmente expresso e com as definições de investimento e reinvestimento do resultado financeiro, seja mediante destinação à CETTRANS em pecúnia ou bem assim a sua destinação para aquisição e manutenção de equipamentos urbanos, tais como abrigos para usuários, itens de conforto para os terminais urbanos, etc.

**d)** O gerenciamento dos terminais, ônibus, forma de operação e outras atividades relacionadas ao transporte coletivo; mediante a análise e estudo das informações financeiras e operacionais obtidas;

**e)** Controlar e fiscalizar a comercialização de vale-transporte, vale-estudante e outros tipos de bilhetes de passagem do transporte coletivo municipal;

**f)** Estabelecer as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e definir sua parametrização;

**g)** Supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SICONT;

**h)** Promover o desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público como um todo, e do "SICONT", em especial, mediante a análise e estudo das informações financeiras e operacionais obtidas;

**i)** Promover o desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público como um todo, e em especial do "SICONT", a serem agregados e envolvidos na Concessão para exploração de publicidade comercial e/ou institucional.

**j)** Demais atividades que visem o perfeito funcionamento do sistema do transporte coletivo.

**Art. 3º.** As empresas concessionárias deverão obedecer à programação, forma de operação e demais padrões técnicos estabelecidos pela CETTRANS, para o perfeito funcionamento do sistema de transporte coletivo urbano do município de Cascavel; bem como cumprir rigorosamente as responsabilidades que lhes cabem para implantar e operar um "SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA", simplificada e denominado de "**SICONT**".

**Parágrafo Único.** Constituem direitos, deveres e obrigações das concessionárias, ou de Associação entre elas estabelecida, no âmbito do "SISTEMA INFORMATIZADO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CONTROLE E GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA", realizar as seguintes atividades:

- I. Implantar e operar, direta ou indiretamente, mediante prévia anuência da CETTRANS, o "SICONT", respondendo por seu correto funcionamento;
- II. Operar o Sistema Central de Processamento das informações referentes ao "SICONT", disponibilizando acesso integral à CETTRANS que estará interligada ao sistema;
- III. Cadastrar, comercializar, inserir os créditos e distribuir aos vários tipos de usuários, direta ou indiretamente, os cartões de vale-transporte e de créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes e promovendo a prestação de contas das atividades e valores envolvidos à CETTRANS, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte a que se referir ou sempre que vier a ser solicitada;
- IV. Cadastrar, comercializar, inserir os créditos e distribuir aos vários tipos de usuários, direta ou indiretamente, os cartões eletrônicos - inteligente - de todas as modalidades (vale transporte, vale estudante e etc), bem como os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes e promovendo a prestação de contas das atividades e valores envolvidos à CETTRANS, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte a que se referir ou sempre que vier a ser solicitada;
- V. Atender, cadastrar, emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidade, beneficiários de tarifas reduzidas e de idosos;
- VI. Atender e cadastrar os usuários do cartão vale-transporte, comercializar, inserir os créditos eletrônicos, receber os valores correspondentes e controlar contabilmente os créditos circulantes;
- VII - Administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir ou restringir;
- VIII - Cumprir as determinações do Órgão Gestor relativas ao funcionamento do "SICONT";
- IX - Emitir e controlar os diversos tipos de cartão necessários à operação do "SICONT";
- X - Manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda, reposição e de ingresso de novos usuários;
- XI - Instalar e operar, direta ou indiretamente, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em pontos estratégicos;
- XII - Manter instalados e em pleno funcionamento em toda a frota do Serviço Regular de Transporte Coletivo, os equipamentos e *softwares* necessários à operação do "SICONT";
- XIII - Promover, quando requerido pela CETTRANS, alterações, tais como: a) integrações permitidas; b) tempo de tolerância para integração temporal; c) valor da tarifa, dentre outros.

## **CAPÍTULO II**

### Da Execução dos Serviços

#### **Art. 4º.** DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

- a) Ser transportado de forma adequada, com segurança, conforto e higiene;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço;
- d) Receber do Poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- e) Utilizar-se dos serviços de transporte coletivo com a assiduidade, pontualidade e frequência fixadas pelo Município;
- f) Levar ao conhecimento do Poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Ter prioridade quando do planejamento dos sistemas de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- h) Usufruir dos benefícios, gratuidade e reduções tarifárias legais;
- i) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- j) Zelar e não danificar os bens da permissionária ou concessionária.

**Art. 5º.** A remuneração das concessionárias pelos serviços prestados será apurada em função da quilometragem autorizada pela CETTRANS, através da Ordem de Serviço, e efetivamente produzida conforme acompanhamentos e relatórios do sistema central de dados.

**Art 6º.** O custo quilométrico será estabelecido em planilha de cálculo dos custos totais do sistema de transporte coletivo, conforme metodologia definida no edital de licitação com seus devidos ajustes e atualizações, calculada pela CETTRANS e Concessionárias. Toda e qualquer alteração da metodologia citada e que vier a ser aplicada ao cálculo tarifário não poderá ser efetivada unilateralmente; devendo haver prévia formalização de acordo entre as partes (poder concedente e concessionárias), aonde constarão as justificações, os cálculos que a sustentem e a justifiquem e bem assim os seus efeitos financeiros sobre a remuneração.

**Art. 7º.** A CETTRANS auferirá, mensalmente, o valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total pago pelo sistema às concessionárias, na forma do artigo anterior, a título de gerenciamento.

**Art 8º.** As concessionárias responsáveis pela venda/comercialização de todos os tipos de bilhetes de passagem, quer seja através de bilhetes ou créditos eletrônicos em cartões inteligentes, manterão uma conta exclusiva e dedicada denominada "câmara de compensação" para a movimentação de valores recebidos, bem como do repasse a ser feito às concessionárias a título de pagamento da produção por quilometro rodado, e da taxa de gerenciamento do órgão gestor por conta, ordem e responsabilidade da CETTRANS. A Companhia tem as prerrogativas de acompanhamento e exigência de prestação de contas da movimentação da referida conta movimento; a qualquer tempo, podendo ainda vetar operações que estiverem em desconformidade com o presente regulamento.

**Art. 9º.** A CETTRANS determinará diariamente às concessionárias o procedimento de pagamento do valor correspondente à produção quilométrica do dia imediatamente anterior. O valor quilométrico será apurado até o 5º dia útil do mês em curso, devendo a entidade realizar o devido adimplemento por sua conta e responsabilidade, na forma determinada pela CETTRANS.

**Art. 10.** As concessionárias obrigam-se a cobrar as tarifas e também receber bilhetes de passagens, compreendidos pelos vales-transporte, vale estudante e outros tipos de bilhetes de passagem do transporte coletivo municipal, remetendo-os para a CETTRANS enquanto forem aceitos pelo sistema, sendo que o valor em dinheiro recebido pelas concessionárias será considerado como antecipação de pagamento da produção quilométrica, e deverá ser compensado dessa forma, após prévia informação e aferição pela CETTRANS dos valores pecuniários dessa forma recebidos.

**Art. 11.** Os bilhetes de passagem em forma de *tickets* de todas as modalidades arrecadados pelo sistema serão remetidos à CETTRANS – enquanto forem aceitos pelo sistema de transporte coletivo urbano – no 1º. (primeiro) dia útil após seu recebimento, mediante conferência do relatório emitido pela concessionária e contra recibo da CETTRANS.

**Art. 12.** A tarifa será estabelecida por ato do poder executivo, precedido de estudos técnicos e econômicos realizados pela CETTRANS com base em planilhas de cálculo de custo total de operação do sistema de transporte coletivo, e deverá em princípio cobrir as despesas de operação do sistema de maneira a permitir e manter o equilíbrio econômico-financeiro da Câmara de Compensação e do contrato de concessão.

**Parágrafo único.** Caso haja serviços diferenciados, devidamente autorizados pela CETTRANS, poderá haver níveis tarifários específicos na forma do contrato de concessão.

**Art. 13.** A utilização de veículos da frota do transporte coletivo para serviços especiais poderá ser efetuada mediante autorização da CETTRANS, exclusivamente para os locais onde não possua o correspondente transporte coletivo normal, ou nos casos de funerais ou eventos sazonais e/ou especiais.

**§ 1º** - A critério da CETTRANS, em casos excepcionais, poderá haver autorização para utilização da frota de veículos do sistema em outros serviços.

**§ 2º** - A remuneração dos serviços citados no *caput* do presente Artigo, obedecerão os mesmos parâmetros estabelecidos na planilha de custos, por se tratar de serviços inerentes ao interesse público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Concessionárias**

**Art. 14.** As concessionárias serão sempre definidas e escolhidas em processo licitatório, conforme estabelecido na legislação.

**Art. 15.** As concessionárias deverão apresentar à CETTRANS, quando solicitado, a documentação exigida para comprovação de sua regularidade nos termos da legislação; e ainda, os relatórios indicadores dos resultados operacionais, inclusive balanços e demonstrativos de resultados, bem como comprovação de recolhimento de tributos e encargos sociais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Operação**

**Art. 16.** Obrigações das empresas operadoras concessionárias:

- a) Cumprir rigorosamente as ordens de serviço emitidas pela CETTRANS;
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela CETTRANS;
- d) Submeter-se à fiscalização da CETTRANS, facilitando-lhe a ação e cumprindo este Regulamento;
- e) Assegurar instalações físicas adequadas para funcionamento de um posto de fiscalização da CETTRANS, junto à área de expedição dos veículos, nas dependências da empresa;
- f) Apresentar periodicamente, e sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, no prazo estabelecido pela CETTRANS, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento dos veículos cujos defeitos comprometam a operação. Tais veículos deverão ser substituídos por outros aceitos pela CETTRANS, de forma que o atendimento dos serviços não seja prejudicado;
- g) Manter as características fixadas pela CETTRANS para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;
- h) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafo, odômetro, catracas, validadores e outros equipamentos embarcados correlatos;
- i) Apresentar e manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza;
- j) Manter em serviço apenas empregados cadastrados e autorizados pela CETTRANS;
- k) Manter um sistema de fiscalização interna para coibir a comercialização e fraudes contra o sistema por parte de seus empregados e prepostos;
- l) Comunicar mensalmente a CETTRANS a ocorrência de acidentes, em relatório que especifique data, hora, gravidade e demais informações;
- m) Preencher corretamente as guias e formulários referentes a dados operacionais, administrativos e de manutenção, cumprindo prazos e normas fixadas pela CETTRANS;
- n) Fornecer uniforme e seus acessórios a seus funcionários nos padrões estabelecidos pela CETTRANS;
- o) Fornecer o troco aos cobradores nos termos definidos pela CETTRANS.

**Art. 17.** Em caso de guerra, revolução, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a interrupção do transporte coletivo, a Prefeitura Municipal de Cascavel poderá assumir a posse de instalações, equipamentos, meios e veículos, de forma que o serviço não seja prejudicado. O ato que decretar a posse fixará o prazo de sua duração e a obrigação da Prefeitura Municipal de Cascavel de devolver as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu.

**Art. 18.** A concessionária deve manter métodos padronizados na forma que for determinado pela CETTRANS devendo permitir exames na área administrativa e operacional, bem como apresentar, sempre que exigidos, os documentos solicitados, dentro das normas e nos prazos estabelecidos.

**Art. 19.** No caso de interrupção de viagem a concessionária ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.

**Art. 20.** A frota de cada empresa operadora será definida pela CETTRANS, considerando: o modelo, a vida útil, a capacidade de transporte e volume de passageiros e a expansão do sistema.

**§ 1º.** Fica facultado ao poder concedente, incorporar ao patrimônio da CETTRANS, os veículos que venham a atingir simultaneamente o término de sua vida útil e 100% de depreciação.

**§ 2º.** A reversão poderá ser antecipada pelo Poder Público no caso de desistência da concessionária ou revogação de contrato por justa causa, hipótese em que o Município pagará a amortização correspondente ao residual de cada veículo apurado financeiramente conforme planilha de custo quilométrico, limitado ao prazo que faltar para completar o contrato.

**Art. 21.** Todos os veículos deverão circular equipados com tacógrafo de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado e, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser exigido pela CETTRANS.

## **CAPÍTULO V**

### **Do pessoal da Operação**

**Art. 22.** Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e neste Regulamento, o motorista deve:

- a) Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- b) Não movimentar o veículo com as portas abertas;
- c) Manter a ordem e a limpeza no veículo;
- d) Tomar providências para impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas nos veículos ;
- e) Não fumar no interior do veículo;
- f) Não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo ao momento de assumi-lo;
- g) Solicitar junto a empresa operadora o transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
- h) Atender ao sinal de parada para o embarque e desembarque dos passageiros, nos pontos marcados;
- i) Preencher os documentos solicitados pela CETTRANS;
- j) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- k) Exigir a apresentação da documentação de identificação de portadores de Passe Livre ou outras formas de isenções, conferindo a validade e demais dados;
- l) Estar devidamente uniformizado nos padrões estabelecidos e portar identificação;
- m) Agir com urbanidade com usuários e fiscais;
- n) Não comercializar vale transporte, vale estudante e outros tipos de bilhetes de passagem do transporte coletivo municipal, paralelo ao sistema, informando a operadora de eventuais casos que vier a ter conhecimento;
- o) Cumprir rigorosamente os horários de tabela estipulados pela CETTRANS;
- p) Cumprir rigorosamente as determinações relativas a operação do sistema emanadas pelos agentes da CETTRANS.

**Art. 23.** Obrigações do cobrador:

- a) Manter a ordem e fiscalizar a limpeza do veículo;
- b) Não fumar no interior do veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo ao momento de assumi-lo;
- d) Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito a comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem, orientando-o nas manobras do veículo;
- e) Não portar, em serviço, armas de qualquer natureza;
- f) Assegurar troco aos passageiros;
- g) Estar devidamente uniformizado e portar a devida identificação;
- h) Agir com urbanidade com usuários e fiscais;
- i) Girar a roleta após pagamento da tarifa por usuária gestante, ou demais usuários, quando estes não o fizerem;
- j) Não comercializar vale transporte, vale estudante e outros tipos de bilhetes de passagem do transporte coletivo municipal, paralelo ao sistema, informando a operadora de eventuais casos que vier a ter conhecimento;
- k) Exigir a apresentação da documentação de identificação de portadores de meio-passe ou outras formas de isenções;
- l) Manter-se em seu posto de trabalho (caixa);
- m) Cumprir rigorosamente as determinações relativas a operação do sistema emanadas pelos agentes da CETTRANS;
- n) Auxiliar deficientes físicos com elevador e demais usuários quando solicitado.

**Art. 24.** A CETTRANS poderá exigir o afastamento dos serviços, de qualquer preposto que violar o dever Previsto neste Regulamento.

**Art. 25.** São requisitos para o exercício das funções de motorista e cobrador:

- a) Ser alfabetizado;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) No caso de cobrador, idade mínima de 18 anos;
- d) No caso de motorista, idade mínima de 21 anos e habilitação legal para o exercício da função.

**Art. 26.** Cumpridas as exigências previstas neste regulamento a empresa concessionária encaminhará à CETTRANS a ficha cadastral do candidato ao emprego.

**Art. 27.** Mensalmente as empresas operadoras deverão entregar à CETTRANS cópia da relação mensal de admissões, demissões e cópia da folha de pagamento.

## **CAPÍTULO VI** Dos veículos

**Art. 28.** Serão utilizados no Sistema de Transporte Coletivo veículos com as características e especificações técnicas fixadas pela CETTRANS, de acordo com o tipo de serviço.

**Art. 29.** Todos os veículos para entrarem em operação deverão ser previamente autorizados e posteriormente registrados, de acordo com as normas que forem estabelecidas pela CETTRANS.

## **CAPÍTULO VII**

### Da Fiscalização e Auditoria

**Art. 30.** A fiscalização dos serviços será exercida pela CETTRANS através de agentes credenciados, devidamente identificados.

**Art. 31.** Os agentes da fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste Regulamento.

**Art. 32.** Os agentes da fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

**Art. 33.** Cabe aos agentes da fiscalização a retenção do veículo, nos casos previstos neste Regulamento, desde que coloque em risco a segurança dos passageiros.

**Art. 34.** Os agentes da fiscalização, quando necessário, deverão tomar medidas que visem o combate à fraude ou evasão de receita do sistema do transporte coletivo.

**Parágrafo único.** A fiscalização deverá proceder ao recolhimento de bilhetes de passagem e/ou cartões eletrônicos inteligentes e/ou magnéticos de qualquer das modalidades (vale estudante, vale-transporte e/ou outras que venham a ser instituídas), bem como também de carteiras (carteirinhas) de identificação, quando suspeitar irregularidades ou falsificações.

**Art. 35.** A CETTRANS promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira da empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em lei, no que se refere à divulgação das informações dele constantes.

## **CAPÍTULO VIII**

### Das Infrações e Penalidades

**Art. 36.** As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- b) Retenção de Veículo;
- c) Advertência escrita;
- d) Multa;
- e) Revogação da concessão.

**Art. 37.** Compete à CETTRANS a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação de concessão.

**Parágrafo único.** A imposição da penalidade de revogação da concessão é de competência única e exclusiva do Prefeito Municipal, na forma prevista nesse regulamento.

**Art. 38.** Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 39.** A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 40.** As multas serão fixadas em UFM'S, segundo consta no anexo I deste regulamento, que define as infrações e respectivas multas e serão recolhidas e comprovadas junto à CETTRANS, mediante Guia de Recolhimento - GR.

**Art. 41.** No caso de não pagamento de multa no prazo estabelecido, o seu valor será descontado na remuneração da empresa infratora, automaticamente.

**Art. 42.** A penalidade de retenção ou afastamento do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) O veículo não oferecer as condições exigidas pela CETTRANS;
- b) O motorista estiver dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- c) O veículo estiver operando sem a devida licença da CETTRANS.

**Parágrafo único.** No caso das alíneas "a" e "b" a retenção do veículo se fará em qualquer ponto do percurso, enquanto que no caso "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade, não cabendo remuneração referente ao veículo.

**Art. 43.** A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** A pena de advertência converter-se-á em multa diária equivalente a "x" UFM'S caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

**Art. 44.** Independentemente das demais penalidades previstas neste Regulamento, aplicar-se-á a revogação da concessão, ao concessionário que:

- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- b) Tiver decretada a sua falência;
- c) Realizar "lockout", ainda que parcial;
- d) Entrar em processo de dissolução legal;
- e) Reter quantias arrecadadas, exceto as autorizadas pela CETTRANS;
- f) Reiteradamente, descumprir este Regulamento;
- g) Reduzir a frota abaixo do número exigido de forma unilateral, sem a autorização e expresse consentimento da CETTRANS;
- h) Transferir a exploração do serviço, sem a prévia e expressa autorização do poder concedente;
- i) Apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência da manutenção.

**Parágrafo único:** Em face da complexidade técnica, durante o período de implantação e consolidação do "SICONT", não haverá a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, com fundamento na alínea "f", desde que a eventual infração se refira ao próprio sistema.

**Art. 45.** A aplicação da pena de revogação da concessão impedirá a concessionária, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, de obter nova concessão municipal.

**Parágrafo único.** Aplicada a pena de revogação, a Prefeitura Municipal de Cascavel poderá imitir-se na posse dos veículos, instalações e demais meios vinculados à concessão, por até 02 (dois) anos, observando as medidas legais cabíveis.

**Art. 46.** A empresa operadora responde exclusivamente pelos danos causados a consumidores, terceiros e ao patrimônio público.

**Art. 47.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, caso existente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Procedimentos para Aplicações de Penalidade e dos Recursos Cabíveis**

**Art. 48.** A aplicação de penalidade de multa se fará mediante processo iniciado pelo auto de infração, lavrado pelo agente da CETTRANS, que conterá:

- a) Nome da empresa operadora;
- b) Número de ordem e placa do veículo;
- c) Local, data e hora da infração;
- d) Descrição da infração cometida;
- e) Assinatura do representante credenciado da CETTRANS.

**§ 1º.** O auto de infração será lavrado no prazo máximo de 10 dias a contar do ato, devendo a empresa operadora ou seu preposto exarar o ciente, ficando de posse da primeira via.

**§ 2º.** A recusa do infrator, ou seu preposto, a exarar o ciente será registrada pelo fiscal, e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

**Art. 49.** O autuado poderá apresentar defesa por escrito, ao Chefe do Setor responsável pela aplicação da penalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

**§ 1º.** Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

**§ 2º.** Julgada a infração procedente desta decisão cabe recurso ao Presidente da CETTRANS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação.

**Art. 50.** À CETTRANS caberá emitir e notificar as concessionárias dos autos de infração, no prazo máximo de 10 dias, a partir do fato ocorrido.

**§ 1º.** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento das multas, contados a partir:

- a) Do recebimento da notificação, salvo se for apresentada defesa;
- b) Da ciência da decisão, salvo se interposto recurso;
- c) Da intimação da decisão que negar provimento ao recurso.

**§ 2º.** Findo o prazo disposto neste artigo, caso o valor da multa não tenha sido pago, será descontado da remuneração do devedor.

**Art. 51.** Caberá à empresa operadora, nos casos de aferições ou medições dos níveis de fumaça, ruído, ou outros equipamentos e peças, a prova de regularidade de funcionamento de tais componentes nos termos das normas técnicas oficiais. O laudo técnico deverá ser expedido por órgão oficial ou empresa especializada credenciada junto à CETTRANS para ser aceito como defesa nos Autos de Infrações.

**Art. 52.** O despacho que acatar a defesa da empresa operadora deverá estar fundamentado neste regulamento e nos princípios gerais de direito.

## **CAPÍTULO X**

### Das Disposições Gerais

**Art. 53.** A CETTRANS normatizará, na forma da lei, as medidas necessárias para utilização e identificação dos beneficiados com isenções e tarifas diferenciadas, cabendo às concessionárias ou entidade delegada, seguir essas determinações para emissão dos bilhetes de passagens ou cartão eletrônico (inteligente), para as categorias beneficiadas com isenções e/ou tarifas diferenciadas.

**Art. 54.** A pessoa física ou jurídica, quando não autorizada, credenciada ou delegada, que comercializar qualquer tipo de bilhete de passagem ou cartão eletrônico - inteligente - para uso no transporte coletivo, ou cometer fraudes contra o sistema, estará sujeita a multa de até 100 UFM'S, a ser aplicada pela CETTRANS, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 55.** Os bilhetes de passagem em forma de tickets, e/ou cartões eletrônicos - inteligentes, bem como o respectivo crédito eletrônico, de todas as modalidades e outras que venham a ser instituídas, serão comercializados e distribuídos pelas concessionárias ou entidade associativa por estas formadas e delegadas, conforme preceitua o Decreto Federal 95.247/87 que regulamentou as Leis Federais nº. 7.418/85 e 7.619/87 (Leis do Vale Transportes), sempre mediante supervisão e estrita observância das determinações da CETTRANS.

**Art. 56.** Faz parte deste Regulamento, o Anexo I (Relação de multas).

**Art. 57.** Os casos omissos oriundos da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela CETTRANS, ficando desde logo revogado, em sua íntegra, os Decretos Municipais nºs 5.663/2002 e 6.262/2004, bem como os demais atos regulamentares que, expedidos com fundamento nesse último, colidam com as determinações do presente.

**Art. 58.** Este Regulamento vinculado ao Decreto Municipal nº 7.420/2007, entra em vigor na data da sua publicação, competindo à CETTRANS, em 30 (trinta) dias, notificar as concessionárias a fim de que seja iniciada a implementação e operacionalização do "SICONT".

### **Gabinete do Prefeito**

Cascavel, 14 de fevereiro de 2006.

**LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Fernando G. O. Lima**  
Secretário da Administração

**William Fischer da Silva Júnior**  
Presidente da CETTRANS

]

### **ANEXO I** RELAÇÃO DE MULTAS

As Empresas Operadoras respondem por seus atos e de seus prepostos e o quadro de infrações descreve a ação ou omissão passíveis de multas, conforme segue:

#### **⇒ GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 15 UFM'S**

- a) Executar serviços de transporte de passageiros sem autorização;
- b) Deixar de cumprir editais, avisos, normas e obrigações previstas neste regulamento, ofício, memorando ou ordem dos agentes da CETTRANS;
- c) Manter veículo em serviço sem o licenciamento da CETTRANS, ou deixar de retirá-lo de circulação quando exigido;
- d) Manter o motorista ou cobrador em serviço no transporte coletivo sem o devido cadastro ou autorização da CETTRANS;
- e) Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido;
- f) Transitar com veículo que não apresente condições de segurança;
- g) Suprimir horário previsto pela CETTRANS, exceto nos casos justificados e aceitos pela CETTRANS;
- h) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
- i) Colocar em tráfego veículo sem cobrador para atender ao serviço, salvo em caso determinado pela CETTRANS;
- j) Dar causa a Interrupção de viagem por falta de meios essenciais à operação do veículo;

- k) Operar veículo sem o dispositivo de controle do número de passageiros hodômetro e tacógrafo, com defeito ou com seus lacres violados, ou outros equipamentos exigidos pela CETTRANS;
- l) Recusar passageiro sem motivo justificado;
- m) Portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- n) Deixar de exigir a apresentação de documento de identificação de portadores de Passe-Livre;
- o) Deixar de exigir a apresentação de carteira de Meio-Passe Estudante ou outros obrigatórios;
- p) Deixar de girar a roleta após pagamento por usuária gestante, ou demais usuários, quando estes não o fizerem;
- q) Cobrar passagens diferentes da tabela aprovada ou recusar-se a devolver o troco;
- r) Permitir o desembarque de usuário, que não seja portador de benefício, sem pagamento de tarifa;
- s) Deixar de executar os serviços solicitados pela CETTRANS ou atendê-los inadequadamente;
- t) Apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência da manutenção dos ônibus;
- u) Deixar de cumprir outras obrigações previstas neste Regulamento.

⇒ **GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFM'S**

- a) Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida dos passageiros, desobedecendo as regras de sinalização de trânsito ou aumentando o risco de acidente;
- b) Manter em serviço empregados portadores de moléstia infecto-contagiosa, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente pelos meios adequados;
- c) Apresentar-se ao serviço embriagado ou sob efeito de substância tóxica;
- d) Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos;
- e) Não cumprir rigorosamente os horários de tabela estipulados pela CETTRANS;
- f) Alterar o itinerário sem prévio consentimento da CETTRANS;
- g) Estacionar veículo em número superior ao permitido nos pontos iniciais, ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema;
- h) Realizar parada em locais que não seja ponto ou alterar os pontos de parada sem autorização da CETTRANS;
- i) Prestar serviço com falta de: iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação do letreiro indicativo ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;
- j) Usar descarga livre, bem como silenciadores insuficiente ou defeituosos;
- k) Transitar com veículos produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelas normas técnicas;
- l) Veicular propaganda não autorizada;
- m) Interromper itinerário antes do ponto final;
- n) Desacatar ou agredir agentes de fiscalização da CETTRANS;
- o) Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública;
- p) Deixar de comunicar a CETTRANS a ocorrência de acidentes no prazo estabelecido;
- q) Estacionar veículo fora do ponto inicial, intermediário ou final da linha;
- r) Transitar com veículo fora da faixa exclusiva, quando for o caso;
- s) Permitir o transporte de animais, bagagens ou materiais proibidos de qualquer espécie nos veículos de passageiros;
- t) Abandonar o veículo sem causa justificada;
- u) Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque de passageiros, sem motivo justificado;
- v) Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento;
- x) Dar sinal de partida com passageiro embarcando ou desembarcando;

y) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo ou terminais, sem comunicar a CETTRANS.

⇒ **GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 5 UFM'S**

- a) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- b) Deixar de atender ao sinal de parada de desembarque;
- c) Provocar discussão com passageiro, pessoal de operação ou fiscalização;
- d) Tratar passageiros com falta de urbanidade;
- e) Não se apresentar corretamente uniformizado;
- f) Permanecer na entrada ou saída do veículo dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;
- g) Fumar no interior do veículo;
- h) Ocupar o lugar de passageiros no veículo, quando em serviço;
- i) Atrasar ou adiantar o horário, exceto nos casos justificados e aceitos pela CETTRANS;
- j) Deixar de afixar, adequadamente, as comunicações determinadas pela CETTRANS, que deverá estabelecer, também, a procedência e a prioridade delas;
- k) Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias;
- l) Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2007.

**William Fischer da Silva Júnior**  
Presidente da CETTRANS

**LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima  
Secretário da Administração

Antonio Linares Filho  
Procurador Jurídico

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

Pelo presente instrumento, é celebrado acordo coletivo de trabalho entre a entidade representativa da Categoria Profissional, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE CASCAVEL – SINTTRACOVÉL**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 81.270.985/0001-77, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 333, Bairro São Cristóvão, CEP 85.813-150, nesta cidade de Cascavel – Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente Nelson Mendes de Borba, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.334.293-0 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 722.097.129-04, que poderá ser encontrado no mesmo endereço da entidade acima qualificada, e as empresas: **EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 775, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.524.413/0001-74, neste ato representada por seu procurador Gilson Luiz Anizelli, brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF sob nº 597.820.489-68, e **VIACÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Universitária, nº 89, Bairro Faculdade, nesta cidade de Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.527.101/0001-14, neste ato representada por João Zem, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 110.477.559-04, ambas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel, neste ato representadas por seus representantes legais ao final identificados, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA** – O presente instrumento normativo é celebrado para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir de 01 de dezembro de 2013, para as cláusulas sociais, e vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas (Cláusulas Terceira e Quarta).

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria de trabalhadores motoristas e cobradores do transporte coletivo urbano e demais empregados das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, com abrangência territorial em Cascavel – Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E PISO PROFISSIONAL** – As Empresas concederão reajuste salarial aos seus empregados, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários praticados em Dezembro de 2012, data base, correspondente a 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), ou seja, 100% (cem por cento) do INPC do período que antecede a referida data base (Dezembro/2012 a Novembro/2013), acrescido de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) de aumento real, considerando-se compensados todos os reajustes e/ou antecipações concedidas por referidas empresas após 01 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com este reajuste, o piso salarial dos motoristas, a partir de dezembro de 2013, passa para R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), que equivale a R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) por dia e R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) por hora; e para os cobradores R\$ 1.028,50 (um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos) por dia e R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) por hora.

e oito reais e cinquenta centavos), que equivale a R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) por dia e R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por hora. Para os demais empregados, fica assegurado também um reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os salários praticados em Dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO SÉGUNDO** – Para os empregados admitidos após 01 de dezembro de 2012, é assegurado o reajuste proporcional ao mês de serviço, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PLANILHAS DE CUSTOS** – Fica assegurado o reajuste acordado no *caput* desta cláusula, desde que a CETTRANS recepcione na sua respectiva planilha de custos das concessionárias, o referido reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os reajustes concedidos para salários e pisos salariais foram fruto de livre negociação e quitam integralmente quaisquer diferenças que por ventura tenham existido no período anterior até a assinatura do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO** – As empresas concederão aos empregados abrangidos por este instrumento, com exceção dos empregados aprendizes, vale alimentação no valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de prêmio e incentivo à produtividade. O benefício será concedido em forma de crédito em cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de Junho de 2014, o valor do vale alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O vale alimentação será pago mensalmente a todos os funcionários. Não terá direito ao vale alimentação o empregado que faltar injustificadamente ou que for suspenso por falta grave, cujo período de apuração será do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O vale alimentação será entregue juntamente com o pagamento do salário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de apresentação de atestado médico ou justificativa legal para faltas durante o mês, o empregado fará jus a receber o valor proporcional do vale alimentação aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para todos os efeitos legais, o vale alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Como incentivo à produtividade e assiduidade ao trabalho, o vale alimentação será concedido aos empregados que se encontram trabalhando, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por doença (auxílio-doença) ou acidente (auxílio-doença acidentário ou auxílio-acidente).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os empregadores deverão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aos empregados que efetivamente gozarem férias será fornecido o vale alimentação proporcionalmente ao período de efetivo gozo. Não será devido o vale alimentação no pagamento de férias proporcionais indenizadas, bem como nas férias vencidas indenizadas, no 13º salário e no aviso prévio indenizado.

**PARÁGRAFO NONO** – Quando da admissão e demissão, o vale alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados observando o período de apuração de referida verba constante do parágrafo primeiro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA** – Para os efeitos do artigo 462 da CLT, as empresas poderão descontar da remuneração dos empregados, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF, bem como planos de saúde, assistência médica e/ou odontológica, adiantamento salarial, danos (doloso ou culposos), convênio com farmácias, óticas, convênio com supermercados, lojas de calçados e confecções, mensalidades da associação, seguro de vida, empréstimos pessoais concedidos pela empresa e ou associação dos empregados, contribuições ao sindicato da categoria, conforme preceitua a súmula nº 342 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTAS** – As multas impostas por infrações decorrentes da desobediência pelo condutor ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como as leis municipais as quais visam disciplinar o trânsito e do regulamento do transporte coletivo de passageiros, será descontada do empregado, sendo que a cópia da própria notificação da multa com a autenticação do pagamento servirá de recibo para o empregado. As Empresas enviarão uma cópia da multa de trânsito e da CETTRANS para o Sindicato, para que o mesmo acompanhe, se houver necessidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE DEFESA** – O empregado poderá exercer o seu direito de defesa quanto aos autos de infração, sendo que as empresas não descontarão as multas até o julgamento final do auto de infração. As empresas envidarão esforços junto com o Sindicato Profissional quando presente a suspeita de abuso de autoridade.

**CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO SALARIAL** – As empresas poderão conceder adiantamentos aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no máximo de 40% (quarenta por cento), à título de adiantamento-vale ou adiantamento vale mercadorias, a critério do empregado que poderá optar pelo vale em dinheiro ou em mercadorias adquiridas através de convênios mantidos pela associação dos empregados ou diretamente pela empresa, via requisição, autorizados tais convênios por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DEDUÇÃO DO ADIANTAMENTO SALARIAL** – O valor adquirido pelo empregado em aquisição de mercadorias, através de convênios mantidos pela associação dos empregados ou diretamente pela empresa, via requisição, será deduzido dos 40% (quarenta por cento) de seu adiantamento salarial a que tiver direito até o dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DO TRABALHO EXTRA** – As horas extras trabalhadas em dias normais serão acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento) e àquelas trabalhadas em dias destinados a repouso serão acrescidas do adicional de

100% (cem por cento). A partir da terceira hora extra realizada será acrescida com um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA OITAVA – PASSE LIVRE** – O passe livre dos empregados das empresas acordantes no transporte coletivo urbano, será de autonomia das concessionárias, ficando a critério destas a emissão e controle de utilização desta identidade (apresentação do crachá), enquanto concessionárias do transporte coletivo na cidade.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de morte do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, assim considerados perante a Previdência Social, um auxílio funeral no valor equivalente à um salário normativo a que seria devido ao falecido, parcela esta sem qualquer natureza salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES** – Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme, para o pessoal de tráfego, ou seja: motoristas, cobradores, fiscais, porteiros, cabineiros e demais empregados, quando exigido o uso pela empresa ou quando determinado por lei. O mesmo deverá ser constituído de 03 (três) jogos de calças e camisas feitas, ao ano, cabendo ao empregado devolvê-las quando houver a reposição destas ou quando da rescisão contratual, independentemente do motivo, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcimento a empresa pelo custo efetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – FORNECIMENTO DO TECIDO** – O fornecimento de uniforme, em se tratando de calça, poderá ser substituído pelo fornecimento do respectivo tecido, quando então a confecção ficará por conta exclusiva do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO** – O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante recibo, esclarecendo se é indenizado ou trabalhado. Em caso de aviso prévio trabalhado, fica vedado à empresa alterar o local e ou função de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MOTIVO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA** – Na ocorrência de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o empregado de forma expressa o motivo da mesma, sob pena de, em assim não procedendo, gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS** – Desde que autorizado por escrito pela empresa, fica assegurada a liberação dos empregados, sem prejuízo salarial, à participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento e ou aprimoramento profissional, bem como a liberação de dirigentes sindicais para realização de prestação de serviços para o Sindicato e cursos de aperfeiçoamento, de forma que a liberação do dirigente sindical, 01 (um) de cada empresa, se dê no período de 12 (doze) dias, contínuos ou descontínuos, por exercício financeiro. Deverá o Sindicato indicar expressamente o nome do empregado beneficiado com o não desconto, caso seja solicitada a dispensa de mais de 01 (um) trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO – TEMPO NÃO REMUNERADO** – Fica expressamente acordado que o tempo despendido em cursos e treinamentos não será considerado como tempo de

serviço ou tempo à disposição da empresa, não sendo devida, em nenhuma hipótese, remuneração extraordinária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL** – Fica mantida a implantação da função de motorista de microônibus, veículo de pequeno porte e com características especiais, o qual, concomitantemente, fará o serviço de cobrança de passagens, pelos meios existentes no sistema de transporte coletivo, sem que gere direito a pagamento diferenciado em relação aos demais motoristas ou por acumular funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS** – Em caso de dano causado pelo empregado ou por quebra de material, não se permite o desconto salarial, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RODÍZIO DOS MOTORISTAS** – Fica facultado às empresas concessionárias, de acordo com suas conveniências, a utilização de rodízio dos motoristas em relação aos ônibus modelos microônibus, comum, padron e articulado, sem que acarrete dupla função, acúmulo de função e direito à pagamento diferenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada do motorista e do cobrador se dará de acordo com o horário de escala afixado e iniciará a partir do momento em que este se apresentar, naquele horário, na garagem, terminais, sendo que a jornada do cobrador terminará no momento da conclusão da prestação de contas ao caixa da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – JORNADA DIÁRIA E SEMANAL** – A jornada diária do empregado é de 7h20min (sete horas e vinte minutos) ou 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais ou 220h00 (duzentos e vinte horas) mensais, entendendo-se como horas extras aquelas excedentes à 07h20min diária ou 44h00 semanal ou 220h00 horas mensais, compreendendo-se como semana o espaço entre uma folga e outra do empregado, sendo considerado como descanso semanal remunerado, a folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – AGUARDANDO DE ORDENS** – O motorista, o cobrador e o fiscal, quando comparecerem ao local de trabalho, desde que assim determinado em escala de serviço e aguardando ordem superior, terão direito a contraprestação normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO** – As empresas ficam autorizadas a firmarem acordo escrito com os empregados visando a compensação de horas de trabalho, correspondente a jornada semanal ou a compensação do excesso de um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficam autorizadas a firmarem acordo escrito com os seus empregados visando a dilação do descanso intrajornada, limitando-se este ao máximo de 04h00 (quatro) horas diárias e o mínimo de 01h00 (uma) hora, cujo horário do intervalo será previsto na escala semanal ou mensal do funcionário, não necessitando de previsão do horário no acordo de ampliação do intervalo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir de 25 de janeiro de 2014, a dilação do descanso do intervalo intrajornada poderá ser de até 03h00 (três horas) diárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de 01 de dezembro de 2014, a dilação do descanso do intervalo intrajornada poderá ser de até 02h00 (duas horas) diárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL** – Fica dispensado do cumprimento do horário de trabalho, o dirigente sindical que ocupar o cargo de presidente da entidade sindical signatária, pelo período do seu mandato, sem prejuízo de sua remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUNDO ASSISTENCIAL** – Durante a vigência deste instrumento, as Empresas descontarão, mensalmente, o equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do salário base de todos empregados não associados ao Sindicato, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária realizada por referido Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sindicato encaminhará com a necessária antecedência a guia para o respectivo recolhimento, cabendo as Empresas efetuarem o repasse até o dia 10 do mês subsequente, disponibilizando àquele uma relação dos empregados, contendo os respectivos salários base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado aos empregados das Empresas o direito de oposição à contribuição do fundo assistencial, em qualquer tempo.

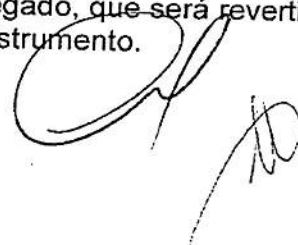
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de não recolhimento dos valores devidos no prazo estabelecido, a empresa infratora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais atualização monetária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA** – As Empresas descontarão 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada empregado associado ao Sindicato, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato, através de guia por este fornecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de não recolhimento dos valores devidos no prazo estabelecido, a empresa infratora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais atualização monetária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISOS SINDICAIS** – O sindicato profissional poderá, através do seu presidente, após prévia permissão da empresa, afixar em local apropriado e determinado por esta, apenas avisos e comunicados de interesse sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA NORMATIVA** – Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário profissional do empregado, que será revertida a parte prejudicada, nos casos de descumprimento do presente instrumento.



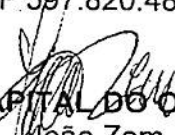
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO** – O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste Acordo Coletivo de Trabalho é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – Paraná.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este **ACORDO COLETIVO DE 2013-2015**, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma delas depositada na Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, nos termos do artigo 614 da CLT.

Também assina este acordo, para os efeitos do artigo 624 da CLT, dando anuência quanto às cláusulas constantes no presente instrumento, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CETTRANS**, empresa pública municipal, gerenciadora do transporte coletivo de passageiros por delegação do poder concedente do Município de Cascavel, inscrita no CNPJ sob o nº 73.407.017/0001-31, com sede na Avenida Assunção, nº 1757 (Terminal Rodoviário), cidade de Cascavel – PR. Cascavel, 20 de janeiro de 2014.

  
**EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.**

Gilson Luiz Anizelli  
CPF 597.820.489-68

  
**VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.**

João Zem  
CPF 110.477.559-04

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCAVEL – SINTTRACOVEL**

Nelson Mendes de Borba  
Presidente  
CPF 722.097.129-04

  
**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CETTRANS**

Paulo Gustavo Gorski

CPF = 370.660.809-04